



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº **849/86**.....

Autoriza o Poder Executivo a
Contratar Empréstimo com a '
CODEMAT à conta do FADEM pa-
ra fins que menciona e dá ou
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a con-
tratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso '
CODEMAT - empréstimo até, o limite de CZ\$ 3.000.000,00 (Três Milhoes
de Cruzados) à conta do FADEM, a que se refere a Lei Nº 3.669, regu-
lamentada pelo Decreto nº 456, de fevereiro de 1976.

Artigo 2º- Os recursos do Financiamento, ora autoriza-
dos serão aplicados na construção do Ginásio de Esportes do Município.

Artigo 3º- O prazo de amortização do empréstimo a que '
se refere esta Lei, não será inferior a 06 (seis) anos, nem o prazo
de carência inferior a 06 (seis) meses.

Artigo 4º- As condições de juros, Taxas e Comissões '
que incidem sobre a operação autorizada por esta lei, serão objeto de
acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artigo 5º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I- Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais
necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da as-
sinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando para esse '
fim dos recursos previstos no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Nº '
4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

2- Consignar nos orçamentos futuros, dotações específicas para atendimento das despesas de amortizações e demais encargos, de correntes da mesma operação.

3- Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado, para atendimento específico das despesas com a execução das obras ou serviços a que se refere o artigo 1º desta Lei.

4- Outorgar à CODEMAT, procuração irretratável e irrevogável para receber junto ao BEMAT., ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto de arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias- I C M- no valor suficiente para cobertura das Amortizações, Taxas, Comissões, Juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal " Couto Magalhães" em Várzea Grande, aos...
04 de Abril de 1986

.....

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL